



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

112

DECRETO Nº

Regulamenta a exploração dos meios de publicidade em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, também, o disposto no artigo 75 da Lei Complementar 012, de 06 de abril de 1992 e no artigo 288, da Lei 246 de 13 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o desenvolvimento desordenado da publicidade urbana, ocasionando prejuízos à estética da cidade.

DECRETA:

Art. 1º. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, será disciplinada pelas disposições do presente Decreto e pelas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Sujeitam-se às disposições deste Regulamento a propaganda por cartazes, letreiros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios, "out-doors" e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em bens públicos de uso comum do povo, tais como canteiros e calçadas.

Art. 3º. Não será permitida a propaganda, por quaisquer meios, em bens públicos de uso comum do povo quando:

I - por sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos, o fluxo de trânsito de veículos e pessoas, ou a visibilidade da sinalização, nomenclatura de ruas ou outras informações oficiais;

III - constituam atentado ao pudor.



Art. 4º. Os pedidos de instalação de publicidade ou propaganda através de placas ou outros métodos deverão indicar:

- I - o local onde será colocada;
- II - a natureza do material a ser utilizado na confecção;
- III - as dimensões da placa ou painel;
- IV - as cores a serem empregadas;
- V - as inscrições e o texto;
- VI - altura em relação ao passeio ou via pública;
- VII - tipo de suporte sobre o qual será assentada.

Parágrafo único: Tratando-se de anúncios luminosos, deverá ser indicado também o sistema de iluminação a ser empregado.

Art. 5º. Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) do passeio e deverão ser conservados em boas condições, bem como renovados sempre que tais providências sejam necessárias para seu bom aspecto e segurança, sob pena de ser determinada sua remoção, às expensas do usuário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A altura máxima será definida circunstancialmente pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 6º. A Secretaria de Serviços Públicos, ao fixar os preços pela exploração de publicidade em vias e logradouros públicos, considerará sua localização, dimensão e proveito à urbanização, além de outros fatores que julgar convenientes.

Art. 7º. A autorização para publicidade será expedida, sempre a título precário e por prazo indeterminado, obedecendo-se à cronologia do protocolo, e, havendo mais de um interessado, proceder-se-á licitação, assegurada ao estabelecido a permanência pelo prazo remanescente, nunca inferior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A mudança de localização da publicidade exige nova autorização.

Art. 8º. O executor dos instrumentos de publicidade será co-responsável em caso de inadequação às normas da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

112

Art. 9º. Constitui infração punível, nos termos da Lei Complementar n. 12/92, 06.04.92:

- I - A exibição de publicidade,
 - a) sem autorização;
 - b) em desacordo com as características aprovadas;
 - c) em mau estado de conservação;
 - d) além do prazo da autorização.

II - A não retirada da publicidade, no prazo determinado pela Secretaria de Serviços Públicos;

III - A inobservância de qualquer outra norma deste Decreto ou dos Códigos de Posturas e de Obras.

Art. 10. Findo o prazo de notificação e verificada a persistência da infração, o órgão competente fará a remoção da publicidade, às expensas do infrator.

Art. 11. A autorização para publicidade é intransferível.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de julho de 1995.

Os Serraglio
OSMAR JOSÉ SERRAGLIO
Prefeito Municipal em Exercício

Paulo Roberto Sequinel Fernandes
PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES
Secretário de Administração

Isaiás dos Santos
ISAÍAS DOS SANTOS
Secretário de Serviços Públicos

Paulo Cesar de Sousa
PAULO CESAR DE SOUSA
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANA

112

Art. 9º Constitui fundo público, nos termos da Lei Complementar

n. 12.25.06.04.02

I - A extinção de publicações:

- (a) sem autorização;
- (b) em desacordo com as características aprovadas;
- (c) em mau estado de conservação;
- (d) além do prazo de autorização.

II - A não renovação da publicação, no prazo determinado pela Secretaria de Serviços Públicos;

III - A inobservância de qualquer outra norma deste Decreto ou de Leis de Posturas e de Obras

Art. 10 Fim do prazo de notificação e renovação a publicação em questão, o órgão competente fará a remoção da publicação, a expensas do interessado.

Art. 11 A autorização para publicação é irrevogável.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO MÚLTIPLOS, aos 31 de julho de 1995

OSMAYR JOSÉ BRAGATO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SEFFNER FERREZ
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 05/08/1995
DE N.º 666
UMUARAMA, 07/08/1995
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO